

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 2002.
(EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO)**

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou apresentar parecer, no âmbito desta Comissão, à Emenda nº 1 e à Emenda nº 3, haja vista que a Emenda nº 2 foi retirada.

A Emenda nº 1 fala sobre a exceção dos casos previstos neste artigo:

“§ 1º. O Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional.

§ 2º. A permissão a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedida ad referendum do Presidente da República pelo Ministro de Estado da Defesa”.

Essa é a Emenda nº 1. É uma Emenda correta. Considero que deve ser acatada, porque ela não fere nenhum dos dispositivos do nosso ordenamento jurídico e constitucional e vai facilitar enormemente o trânsito de forças estrangeiras e a desburocratização em nosso País.

A mesma coisa em relação à Emenda nº 3, Sr. Presidente, que estabelece: *“I - que o tempo de permanência e o trecho a ser transitado sejam*

previamente estabelecidos.“ A Emenda deixa mais claro isso, porque, hoje, o texto está alternativo. Portanto, ela deixa esta questão mais clara. *“II - que a finalidade do trânsito e a permanência no território nacional sejam plenamente declaradas.”*

É um texto para clarificar melhor o dispositivo legal hoje existente.

“III - que sejam especificados o quantitativo e a natureza do contingente ou agrupamento, bem como os veículos, os equipamentos bélicos, de comunicações, de guerra eletrônica, de reconhecimento e de vigilância.”

Isso também é muito importante, porque é para deixar bem claro quais são os equipamentos que estão entrando no País. A lei não tem essa definição clara. E o texto vem aclarar.

“Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o módulo armado de emprego operacional marítimo, terrestre ou aéreo.”

Também este dispositivo, que é o art. 4º, com seu parágrafo único, deixa claro que não só estando vinculado ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica, mas qualquer dispositivo que entre precisará dessa autorização.

Portanto, Sr. Presidente, consideramos que as Emendas aperfeiçoam o texto, aperfeiçoam uma Lei existente. Somos a favor da aprovação das Emendas.

Este é o parecer favorável pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.